ALTERAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

SUPERMERCADO JUNG & HORN LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
CNPJ 08.964.137/0001-78
PROCESSO N. 5045540-21.2024.8.21.0022

SUPERMERCADO JUNG & HORN LTDA, já qualificado nos autos da Recuperação Judicial n. 5045540-21.2024.8.21.0022, que tramita perante o Juizado Regional Empresarial da Comarca de Pelotas, vem, por meio desta, com fulcro no § 3º do art. 56 da Lei n. 11.101/05, apresentar **ALTERAÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** apresentado no EVENTO 108, documento OUT2, nos seguintes termos:

1. DA ABRANGÊNCIA

1.1 A presente alteração se dá apenas com relação aos créditos das CLASSES II e III, não alterando as condições propostas para as CLASSES I e IV.

1.2 Cláusulas e condições não alteradas pelo presente instrumento permanecerão conforme estabelecidas no documento apresentado no EVENTO 108 (OUT2).

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 A alteração se dá com o intuito de ajustar as condições do plano de acordo com o retorno obtido após conversas entabuladas com os credores das CLASSES II e III, alterando critérios que poderiam ser entraves ao deferimento da recuperação judicial.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS

3.1 Propõe-se, como índice geral de correção dos créditos das CLASSES II e III, a variação da TR (taxa referencial) acrescida de juros a serem estabelecidos de acordo com as opções adiante ofertadas.

3.2 Os créditos nominais inseridos na relação apresentada pela Administração Judicial (Quadro Geral de Credores – QGC) serão atualizados desde a data do ajuizamento até o início dos pagamentos das parcelas, momento no qual o valor devido será consolidado e

dividido pelo número de parcelas da opção escolhida, e o pagamento de cada parcela observará, a partir de então, a variação acumulada da TR acrescida dos respectivos juros.

3.3 Efetuado o pagamento regular de totas as parcelas acordadas no plano de recuperação, o crédito será considerado integralmente quitado.

4. DA CLASSE II – CRÉDITOS COM GARANTIA REAL

4.1 Propõe-se aos credores da CLASSE II o pagamento dos créditos de acordo com as seguintes condições:

4.1.1 CARÊNCIA: 12 (doze meses), contados a partir da aprovação do plano de recuperação judicial.

4.1.2 PRAZO DE PAGAMENTO: 132 (cento e trinta e dois) meses, sendo:
- 12 (doze) meses de carência;
- 12 (doze) parcelas mensais reduzidas;
- 108 (cento e oito) parcelas mensais integrais.

4.1.3 DESÁGIO: Créditos serão pagos sem deságio (0%).

4.1.4 CORREÇÃO: Variação mensal da TR (taxa referencial) acrescida de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a.m. até a data de aprovação do plano e TR acrescida de 1% (um por cento) a.m. a partir de então.

4.1.5 VENCIMENTO: As parcelas vencerão no dia 30 (trinta) de cada mês.

4.1.6 PARCELAS REDUZIDAS: As parcelas mensais reduzidas equivalerão a 1/12 (um doze avos) de 10% (dez por cento) do saldo devedor apurado após o fim do período de carência. Em outras palavras, após a carência a recuperanda pagará o equivalente a 10% do saldo devedor atualizado até o final do período de carência, dividido em 12 (doze) parcelas mensais.

4.1.7 PARCELAS INTEGRAIS: As parcelas integrais serão apuradas com base no saldo devedor atualizado desde a aprovação do plano de recuperação judicial até o encerramento do pagamento das parcelas reduzidas, com dedução destas, e o resultado será consolidado e dividido em 108 (cento e oito) parcelas mensais, cada uma delas sendo paga com o acréscimo da variação da TR e juros de 1% (um por cento) a.m. desde a data do início dos pagamentos das parcelas integrais até a sua efetivação.

4.1.8 GARANTIAS: Manutenção das garantias contratuais até a quitação do crédito.

4.1.9 QUITAÇÃO: O pagamento tempestivo das 12 (doze) parcelas mensais reduzidas e das 108 (cento e oito) parcelas mensais integrais implicará na quitação do crédito sujeito à presente recuperação judicial.

5. DA CLASSE III – CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

5.1 Propõe-se aos credores da CLASSE III o pagamento dos créditos de acordo com as seguintes opções, a serem exercidas em assembleia ou por escrito no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da aprovação do plano:

5.1.1 OPÇÃO 1 – PAGAMENTO SEM DESÁGIO

5.1.1.1 CARÊNCIA: 12 (doze meses), contados a partir da aprovação do plano de recuperação judicial.

5.1.1.2 PRAZO DE PAGAMENTO: 132 (cento e trinta e dois) meses, sendo:
- 12 (doze) meses de carência;
- 12 (doze) parcelas mensais reduzidas;
- 108 (cento e oito) parcelas mensais integrais.

5.1.1.3 DESÁGIO: Créditos serão pagos sem deságio (0%).

5.1.1.4 CORREÇÃO: Variação mensal da TR (taxa referencial) acrescida de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a.m. até a data da aprovação do plano e TR acrescida de 1% (um por cento) a.m. a partir de então.

5.1.1.5 VENCIMENTO: As parcelas vencerão no dia 30 (trinta) de cada mês.

5.1.1.6 PARCELAS REDUZIDAS: As parcelas mensais reduzidas equivalerão a 1/12 (um doze avos) de 10% (dez por cento) do saldo devedor apurado após o fim do período de carência. Em outras palavras, após a carência a recuperanda pagará o equivalente a 10% do saldo devedor atualizado até o final do período de carência, dividido em 12 (doze) parcelas mensais.

5.1.1.7 PARCELAS INTEGRAIS: As parcelas integrais serão apuradas com base no saldo devedor atualizado desde a aprovação do plano de recuperação judicial até o encerramento do pagamento das parcelas reduzidas, com dedução destas, e o resultado será consolidado e dividido em 108 (cento e oito) parcelas mensais, cada uma delas sendo paga com o acréscimo da variação da TR e juros de 1% (um por cento) a.m. desde a data do início dos pagamentos das parcelas integrais até a sua efetivação.

5.1.1.8 GARANTIAS: Manutenção das garantias contratuais até a quitação do crédito.

5.1.1.8 QUITAÇÃO: O pagamento tempestivo das 12 (doze) parcelas mensais reduzidas e das 108 (cento e oito) parcelas mensais integrais implicará na quitação do crédito sujeito à presente recuperação judicial.

5.1.2 OPÇÃO 2 – PAGAMENTO COM DESÁGIO

5.1.2.1 CARÊNCIA: 12 (doze meses), contados a partir da homologação do plano de recuperação judicial.

5.1.2.2 PRAZO DE PAGAMENTO: 36 (trinta e seis meses), sendo 12 (doze) de carência e 24 (vinte e quatro) parcelas mensais.

5.1.2.3 DESÁGIO: Créditos serão pagos com deságio de 90% (noventa por cento).

5.1.2.4 CORREÇÃO: Variação mensal da TR (taxa referencial) acrescida de 1% (um por cento) a.m., incidente sobre o crédito constante no quadro geral desde a data do ajuizamento até a data do início dos pagamentos.

5.1.2.5 VENCIMENTO: As parcelas vencerão no dia 30 (trinta) de cada mês.

5.1.2.6 AMORTIZAÇÃO: O saldo devedor apurado na data do início dos pagamentos será consolidado e dividido em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, cada parcela sendo paga com o acréscimo da variação da TR e juros de 1% (um por cento) a.m. desde a data do início dos pagamentos até a sua efetivação.

5.1.2.7 QUITAÇÃO: O pagamento tempestivo das 24 (vinte e quatro) parcelas mensais implicará na quitação integral do crédito sujeito à presente recuperação judicial.

5.2 Não exercendo o credor a escolha da opção no prazo de 30 (trinta) dias, caberá à recuperanda efetuar os pagamentos de acordo com a opção que melhor lhe aprouver.

Lajeado/RS, 22 de outubro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
ISMAEL JUNG
Data: 24/10/2025 10:20:51-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

gov.br Documento assinado digitalmente
JESSICA PATRICIA HORN
Data: 24/10/2025 10:23:58-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SUPERMERCADO JUNG & HORN LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Jéssica Patrícia Horn - Sócia Administradora
Ismael Jung – Sócio Administrador